



GETRAK SERVIÇOS S.A.
CNPJ 06.349.959/0001-13 - NIRE 31300119611
ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 01 DE NOVEMBRO DE 2024

Data, Hora e Local: Realizada em 01 de novembro de 2024, às 08 horas, na sede social da Getrak Serviços S.A., sociedade por ações de capital fechado, inscrita perante o CNPJ sob o nº 06.349.959/0001-13, com seus atos constitutivos registrados na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais ("JUCEMG") sob o NIRE 31300119611 ("Companhia"), localizada na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Avenida Luiz Paulo Franco, nº 603, Pavimento 01 - sala 01 e Pavimento 08, bairro Belvedere, CEP 30.320-570 ("Assembleia Geral"). **Convocação e Presença:** Dispensada a convocação, em virtude da presença da acionista representando a totalidade do capital social da Companhia, nos termos do artigo 124, §4º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"), conforme assinatura constante do Livro de Presença de Acionistas.

Lavratura da Ata: A acionista presente detentora de ações representando 100% (cem por cento) do capital social da Companhia aprovou a lavratura da ata a que se refere a presente Assembleia Geral na forma de sumário, nos termos do artigo 130, § 1º, da Lei das Sociedades por Ações. **Mesa:** João Hilário de Ávila Valgas Filho, Presidente; e Gabriella Gomes Vieira Campos Faustino, Secretária. **Ordem do Dia:** Deliberar sobre os atos relativos à incorporação da **Iter Tecnologia S.A.**, sociedade por ações de capital fechado, com sede na cidade de São José, no Estado de Santa Catarina, na Rua das Camélias, nº 345, sala 901 e 908, bairro Kobrasol, CEP 88.102-480, inscrita no CNPJ sob o nº 17.286.802/0001-02 e registrada na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina ("JUCESC") sob o NIRE 42300052582 ("Iter") pela Companhia ("Incorporação"), quais sejam: (1) aprovação do "Protocolo e Justificação de Incorporação da Iter Tecnologia S.A pela Getrak Serviços S.A." celebrado nesta data pelas administrações da Companhia e da Iter ("Protocolo e Justificação de Incorporação") que estabelece, dentre outros, a justificativa, os termos e condições em que se realizará a Incorporação; (2) ratificação da nomeação e contratação da Empresa Avaliadora, conforme termo definido abaixo, responsável pela elaboração do laudo de avaliação, com base no critério do valor contábil do patrimônio líquido da Iter a ser incorporado pela Companhia, nos termos do artigo 252, §1º da Lei das Sociedades por Ações ("Laudo de Avaliação"); (3) aprovação do Laudo de Avaliação; (4) aprovação da Incorporação pela Companhia, nos termos do Protocolo e Justificação de Incorporação; (5) aprovação do aumento do capital social da Companhia decorrente da Incorporação; (6) aprovação da alteração do artigo 5º do Estatuto Social da Companhia; (7) aprovação da alteração do artigo 3º do Estatuto Social da Companhia para incluir parte das atividades sociais desempenhadas pela Iter; (8) a consolidação do Estatuto Social da Companhia; e (9) autorização aos membros da diretoria da Companhia para praticarem todos os atos necessários ao cabal cumprimento das decisões tomadas neste conclave.

Deliberações: Aberta a sessão e legalmente declarada instalada a Assembleia Geral, os presentes iniciaram a deliberação das matérias indicadas na ordem do dia, tendo sido aprovado, por unanimidade dos presentes e sem quaisquer restrições ou ressalvas, o quanto segue: (1) Aprovar, sem quaisquer restrições, o Protocolo e Justificação de Incorporação, o qual estabelece os termos e condições da incorporação da Iter pela Companhia, bem como, critérios de avaliação do valor contábil da Iter, com a consequente extinção da Iter e sucessão universal de todos os seus direitos e obrigações pela Companhia. Depois de rubricado pelos presentes, o Protocolo e Justificação de Incorporação passa a integrar a presente ata na forma do Anexo I. (2) Ratificar, sem quaisquer ressalvas ou restrições, a nomeação e contratação da empresa especializada Meden Consultoria Empresarial Ltda., sociedade empresarial limitada, com sede na cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, na Rua Primeiro de Março, nº 23, pavimento 22 (parte), bairro Centro, CEP 20.010-904, inscrita no CNPJ sob o nº 27.936.447/0001-23 e registrada no Conselho Regional de Contabilidade do Estado do Rio de Janeiro sob o nº CRC/RJ-008590/O-0 ("Empresa Avaliadora") como responsável pela elaboração do Laudo de Avaliação, para fins da Incorporação, com base no balanço patrimonial levantado em 30 de setembro de 2024 ("Data Base"). (3) Aprovar o Laudo de Avaliação, constante no Anexo II desta ata, elaborado pela Empresa Avaliadora em 30 de outubro de 2024, que apurou o valor contábil do patrimônio líquido da Iter em R\$ 6.750.653,78 (seis milhões, setecentos e cinquenta mil, seiscentos e cinquenta e três reais e setenta e oito centavos) na Data Base, o qual será incorporado pela Companhia, conforme descrito no Protocolo e Justificação de Incorporação. 4.1. Para os fins do previsto no artigo 224, inciso III da Lei das Sociedades por Ações, consigna-se que as variações patrimoniais apuradas entre a Data Base e a data desta Assembleia Geral serão absorvidas e registradas pela Companhia, efetuando-se os lançamentos necessários nos respectivos livros contábeis e fiscais, nos termos do Protocolo e Justificação de Incorporação. Sem prejuízo, até a data da efetivação da Incorporação, as variações patrimoniais e de resultado ocorridas na Iter continuarão a ser devidamente registradas por ela. (4) Aprovar, em virtude da aprovação do Protocolo e Justificação de Incorporação e do Laudo de Avaliação acima, a Incorporação, com a consequente extinção da Iter, nos termos e condições descritas no Protocolo e Justificação de Incorporação, com a versão de todos os bens, direitos e obrigações da Iter pelo valor apurado no Laudo de Avaliação para a Companhia. 4.1. Consumadas as providências legais da Incorporação, a Iter será extinta de pleno direito e para todos os fins, não sendo necessária a adoção de procedimento de liquidação ou dissolução, sendo a totalidade do patrimônio da Iter transferida, a título universal, à Companhia, nos termos do artigo 227 da Lei das Sociedades por Ações e do Protocolo e Justificação de Incorporação. 4.2. A Companhia sucederá a Iter, a título universal e sem a solução de continuidade, em relação a todos os bens, os direitos, as pretensões, as facultades, os poderes, as imunidades, as ações, as exceções, os deveres, as obrigações, as sujeições, os ônus e as responsabilidades de titularidade da Iter, a qual é incorporada pela Companhia, independente do fato de a Companhia, provisoriamente, deter bens, direitos e obrigações de titularidade da Iter, em nome desta, até que tenham sido formalizados todos os registros e obtidas todas as autorizações requeridas pela legislação aplicável. 4.3. Nos termos do artigo 234 da Lei das Sociedades por Ações, a certidão da Incorporação passada pelo Registro Público de Empresas Mercantis será documento hábil para o registro e a averbação, nos registros públicos e privado competentes, da sucessão universal pela Companhia dos bens, direitos, pretensões, facultades, poderes, imunidades, ações, exceções, deveres, obrigações, sujeições, ônus e responsabilidades integrantes ou relacionados à Iter. (5) Aprovar, em razão da Incorporação, o aumento do capital social da Companhia, dos atuais R\$ 39.673.556,21 (trinta e nove milhões, seiscentos e setenta e três mil e quinhentos e cinquenta e seis reais e vinte e um centavos) para R\$ 46.424.209,99 (quarenta e seis milhões, quatrocentos e vinte e quatro mil, duzentos e nove reais e noventa e nove centavos), um aumento, portanto, de R\$ 6.750.653,78 (seis milhões, setecentos e cinquenta mil, seiscentos e cinquenta e três reais e setenta e oito centavos), com a emissão de 6.750.653 (seis milhões, setecentos e cinquenta mil, seiscentos e cinquenta e três) novas ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal, em tudo idênticas às atualmente existentes, a serem subscritas e integralizadas pela Agilize Gestão de Frotas e Serviços S.A., na qualidade de única acionista da Iter, nos termos do Boletim de Subscrição constante do Anexo III. (6) Em decorrência do aumento do capital social aprovado no item (5) acima, aprovar, a alteração do caput do artigo 5º do Estatuto Social da Companhia, o qual passa a vigorar com a seguinte redação: "Artigo 5º. O capital social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, é de R\$ 46.424.209,99 (quarenta e seis milhões, quatrocentos e vinte e quatro mil, duzentos e nove reais e nove centavos) dividido em 46.424.209 (quarenta e seis milhões, quatrocentos e vinte e quatro mil, duzentos e nove) ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal." (7) Aprovar, em razão da Incorporação e da necessidade de incluir as atividades sociais desempenhadas pela Iter, quais sejam, (i) aluguel de máquinas e equipamentos para escritório; (ii) telecomunicações; (iii) comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo; (iv) comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação; (v) suporte técnico, manutenção e serviços de tecnologia da informação; (vi) desenvolvimento de programas de computador sob encomenda; (vii) desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis; (viii) desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis; (ix) consultoria em tecnologia da informação; (x) treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial; (xi) participação em outras sociedades sem o controle de capital, participação em outras sociedades com o controle de capital (holding); e (xii) atividades de monitoramento de sistemas de segurança eletrônico, com a consequente alteração do artigo 3º do Estatuto Social da Companhia, o qual passa a vigorar com a seguinte redação: "Artigo 3º - O objeto social compreende: (a) prestação de serviços de informática relacionados ao provimento de internet, fazendo capacitação e aproximação de clientes no âmbito da telemática; (b) licenciamento e desenvolvimento de programas de computadores, próprios ou de terceiros através de contratos específicos; (c) prestação de assessoria a negócios e empreendimentos ligados a informática e telemática; (d) serviços de pesquisa de mercado e agenciamento de negócios na área de informática ou telemática; (e) desenvolvimento e difusão de conteúdo de páginas para internet e treinamento de pessoal ligado direta e/ou indiretamente à área de informática ou telemática; (f) serviços de publicidade e marketing; (g) serviços de hospedagem e gerenciamento de aplicações no âmbito da telemática; (h) comércio varejista de equipamentos de telefonia e comunicação; (i) serviços de monitoramento de sistemas de segurança eletrônico; (j) serviços de instalação, manutenção e reparação de acessórios para veículos automotores; (k) atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários; (l) aluguel de máquinas e equipamentos para escritório; (m) telecomunicações; (n) comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo; (o) comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação; (p) suporte técnico, manutenção e serviços de tecnologia da informação; (q) desenvolvimento de programa de computador sob encomenda; (r) desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis; (s) desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis; (t) consultoria em tecnologia da informação; (u) treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial; (v) participação em outras sociedades sem o controle de capital, participação em outras sociedades com o controle de capital (holding); e (w) atividades de monitoramento de sistemas de segurança eletrônico." (8) Aprovar, diante da alteração nos itens (5), (6) e (7) acima, a atualização e consolidação do Estatuto Social da Companhia, passando a vigorar com a redação consolidada prevista no Anexo IV à presente ata. (9) Autorizar, por fim, a administração da Companhia a praticar todos os atos necessários à efetivação e implementação das deliberações acima, incluindo, mas não se limitando, àquelas relativas à efetiva Incorporação, inclusive perante os órgãos públicos e terceiros em geral. **Encerramento e Lavratura:** Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente agradeceu a presença de todos e deu por encerrados os trabalhos, suspendendo a Assembleia Geral para que se lavrasse a presente ata em meio magnético, para posterior aprovação pelos participantes. Para fins de certificação digital, a assinatura da documentação será realizada isoladamente pela Sra. Gabriella Gomes Vieira Campos Faustino. **Certidão:** Declaro que esta é cópia fiel da ata da Assembleia Geral Extraordinária acima constante, que se encontra transcrita no livro próprio, arquivado na sede social da Companhia, com a assinatura de todos os participantes: Mesa: João Hilário de Ávila Valgas Filho, Presidente; e Gabriella Gomes Vieira Campos Faustino, Secretária. **Acionista:** Agilize Gestão de Frotas e Serviços S.A., representada nos termos do seu Estatuto Social por seus Diretores os Srs. Breno Davis Campos Faustino e Rodrigo Tavares Gonçalves de Sousa. Belo Horizonte/MG, 01 de novembro de 2024. Gabriella Gomes Vieira Campos Faustino - Secretária.

ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO EM 01 DE NOVEMBRO DE 2024:
CAPÍTULO I. DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO: Artigo 1º. Getrak Serviços S.A. ("Companhia") é uma sociedade anônima de capital fechado regida pelo presente Estatuto Social e pelas disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis. §1º. A Companhia tem o seguinte nome fantasia: **GETRAK**. §2º. A Companhia é subsidiária integral da Agilize Gestão de Frotas e Serviços S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 09.337.014/0001-70, com sede na Avenida Bernardo de Vasconcelos, nº 377, bairro Cachoeirinha, CEP 31.150-900. **Artigo 2º.** A Companhia tem sua sede, foro e domicílio na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Avenida Luiz Paulo Franco, nº 603, Pavimento 01 - sala 01 e Pavimento 08, Bairro Belvedere, CEP 30.320-570, podendo, por deliberação dos Diretores, alterar, manter, abrir e encerrar filiais, escritórios e representações em qualquer localidade do País ou do Exterior. **Artigo 3º.** - O objeto social compreende: (a) prestação de serviços de informática relacionados ao provimento de internet, fazendo capacitação e aproximação de clientes no âmbito da telemática; (b) licenciamento e desenvolvimento de programas de computadores, próprios ou de terceiros através de contratos específicos; (c) prestação de assessoria a negócios e empreendimentos ligados a informática e telemática; (d) serviços de pesquisa de mercado e agenciamento de negócios na área de informática ou telemática; (e) desenvolvimento e difusão de conteúdo de páginas para internet e treinamento de pessoal ligado direta e/ou indiretamente à área de informática ou telemática; (f) serviços de publicidade e marketing; (g) serviços de hospedagem e gerenciamento de aplicações no âmbito da telemática; (h) comércio varejista de equipamentos de telefonia e comunicação; (i) serviços de monitoramento de sistemas de segurança eletrônico; (j) serviços de instalação, manutenção e reparação de acessórios para veículos automotores; (k) atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários; (l) aluguel de máquinas e equipamentos para escritório; (m) telecomunicações; (n) comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo; (o) comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação; (p) suporte técnico, manutenção e serviços de tecnologia da informação; (q) desenvolvimento de programa de computador sob encomenda; (r) desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis; (s) desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis; (t) consultoria em tecnologia da informação; (u) treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial; (v) participação em outras sociedades sem o controle de capital, participação em outras sociedades com o controle de capital (holding); e (w) atividades de monitoramento de sistemas de segurança eletrônico. **Artigo 4º.** O prazo de duração da Companhia é indeterminado. **CAPÍTULO II. CAPITAL E DAS AÇÕES:** Artigo 5º. O capital social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, é de R\$ 46.424.209,99 (quarenta e seis milhões, quatrocentos e vinte e quatro mil, duzentos e nove reais e nove centavos) dividido em 46.424.209 (quarenta e seis milhões, quatrocentos e vinte e quatro mil, duzentos e nove) ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal. § 1º. O capital social será representado exclusivamente por ações ordinárias. §2º. As ações são indivisíveis em relação à Companhia e cada ação ordinária conferirá a seu detentor um voto nas deliberações das Assembleias Gerais. **CAPÍTULO III. ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA:** Artigo 6º. A Companhia será administrada por uma Diretoria. **Parágrafo único:** A Assembleia Geral fixará a remuneração global dos administradores da Companhia e dos membros de qualquer comitê da Companhia, competindo à Diretoria definir os valores a serem pagos individualmente a cada um de tais membros da administração e de comitês. **CAPÍTULO IV. ASSEMBLEIAS GERAIS:** Artigo 7º. As Assembleias Gerais serão Ordinárias e Extraordinárias. As Assembleias Gerais Ordinárias realizar-se-ão até o quarto mês

seguinte ao término do ano social e, as Extraordinárias, sempre que houver necessidade. **Parágrafo único:** As Assembleias Gerais serão convocadas pelo Diretor Presidente, na forma e nos prazos previstos na lei, e por ele presididas, ou na ausência deste, por um acionista escolhido por maioria de votos dos presentes. Ao Presidente da Assembleia Geral caberá a escolha do Secretário. **Artigo 8º.** Competirá à Assembleia Geral: (a) eleger e destituir os membros da Diretoria; (b) fixar os honorários globais dos membros da Diretoria, assim como a remuneração dos membros do Conselho Fiscal, se instalado; (c) atribuir bonificações em ações e decidir sobre eventuais grupamentos e desdobramentos de ações; (d) deliberar, de acordo com proposta apresentada pela Diretoria, sobre a destinação do lucro do exercício e a distribuição de dividendos; (e) eleger o liquidante, bem como o Conselho Fiscal que deverá funcionar no período de liquidação; (f) fiscalizar a gestão dos Diretores, examinando, a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia e solicitando informações sobre contratos celebrados ou em vias de celebração e quaisquer outros atos; (g) apreciar o Relatório da Administração e as contas da Diretoria (h) aprovar a aquisição, constituição e alienação de subsidiárias, bem como a subscrição e integralização de aumentos de capital em subsidiárias, e a participação da Companhia no capital de outras sociedades, no país ou no exterior; (i) deliberar acerca da assunção ou garantia, pela Companhia ou suas subsidiárias, de qualquer endividamento caso, após considerada a assunção ou garantia de tal endividamento no conjunto, o endividamento consolidado da Companhia ou de suas subsidiárias ficar superior a duas vezes o patrimônio líquido tangível da Companhia ou das subsidiárias no último balanço trimestral da Companhia ou subsidiárias; (j) aprovar qualquer operação entre a Companhia ou suas subsidiárias e qualquer acionista, suas afiliadas ou associadas, exceto (i) operações entre a Companhia e sua controladora Agilize Gestão de Frotas e Serviços S.A. para fins de administração de caixa; e (ii) operações em condições estritamente comutativas e com pagamento compensatório adequado com a controladora e demais afiliadas e associadas; (k) conceder fianças, avais, endossos ou quaisquer garantias para o acionista controlador e/ou demais empresas, direta ou indiretamente, controladas pela Companhia ou pelo acionista controlador, e (l) todas as demais atribuições previstas em lei. **Artigo 9º.** As Assembleias Gerais serão convocadas com, no mínimo, 08 (oito) dias corridos de antecedência em primeira convocação, e 05 (cinco) dias de antecedência, em segunda convocação, se necessária. § 1º. A convocação deverá especificar o dia, a hora e o local da reunião, bem como a ordem do dia, e só sobre ela poderá haver deliberação, a menos que todos os acionistas acordem diferentemente. §2º. Será considerada regular, independentemente das formalidades de convocação, a Assembleia Geral a que comparecerem todos os acionistas. **Artigo 10.** A Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de acionistas representando, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) do total de votos conferidos pelas ações com direito a voto de emissão da Companhia, salvo quando a lei exigir quórum mais elevado e observadas as disposições deste Estatuto Social, e, em segunda convocação, com qualquer número de acionistas. **CAPÍTULO V. DIRETORIA:** Artigo 11. A Diretoria será composta por, no mínimo, 03 (três) e, no máximo, 04 (quatro) Diretores, acionistas ou não, residentes e domiciliados no país, eleitos pela Assembleia Geral e por esta destituíveis a qualquer tempo, com duração até a Assembleia Geral Ordinária do ano seguinte à respectiva eleição, sendo permitida a reeleição por um número limitado de mandatos consecutivos. Fim do mandato, os membros da Diretoria permanecerão no exercício de seus cargos até a investidura de novos membros eleitos. §1º. Os Diretores serão investidos em seus cargos mediante assinatura de termo de posse a ser lavrado no livro próprio, observadas as prescrições legais, dispensada qualquer garantia de gestão. A posse será condicionada ao atendimento dos requisitos legais aplicáveis. § 2º. As deliberações da Diretoria constarão de atas lavradas no livro próprio e serão tomadas por maioria de votos, cabendo ao Presidente da reunião, em caso de empate, também o voto de desempate. § 3º. Os Diretores terão as seguintes atribuições e os seguintes poderes, além daqueles conferidos por lei: (a) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia; (b) administrar, gerir e superintender os negócios da Companhia, incluindo, mas não se limitando, contratar empréstimos e financiamentos, efetuar aplicações financeiras e resgatá-las, comprar e vender veículos, dentre outros, no curso normal dos negócios para a consecução do objeto social; (c) elaborar e executar o orçamento; (d) deliberar sobre a convocação da Assembleia Geral, quando julgar conveniente, ou no caso do artigo 132 da Lei nº 6.404/76; (e) escolher e destituir os auditores independentes; (f) convocar os auditores independentes para prestar os esclarecimentos que entender necessários; (g) aprovar a alienação ou oneração de bens imóveis do ativo permanente; (h) deliberar sobre a emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações e sem garantia real; (i) autorizar a emissão de instrumentos de crédito para a captação de recursos nos mercados de capitais do Brasil e exterior, deliberando ainda sobre as suas condições de emissão e resgate; (j) zelar pela observância da lei e deste Estatuto, bem como pelo cumprimento das deliberações tomadas nas Assembleias Gerais e nas suas próprias reuniões; e (k) emitir e aprovar instruções e regulamentos internos que julgar úteis ou necessários. § 4º. Competirá ao Diretor Presidente: (a) Exercer a supervisão geral de todos os negócios da Companhia; (b) Supervisionar a elaboração e a execução do orçamento; (c) Coordenar e orientar as atividades dos demais Diretores, nas suas respectivas áreas de competência; (d) Efetuar a avaliação de desempenho dos Diretores; (e) Designar qualquer dos Diretores para atividades e tarefas especiais, independentemente daquelas que lhes couber ordinariamente; e (f) Convocar, instalar e presidir as reuniões da Diretoria. § 5º. Competirá ao Diretor Vice-Presidente, se eleito: (a) Substituir o Diretor Presidente em suas ausências ou impedimentos temporários; e (b) Auxiliar o Diretor Presidente na supervisão, coordenação, direção e administração das atividades e dos negócios da Companhia e em todas as tarefas que este lhe consignar. § 6º. Competirá ao Diretor de Finanças: (a) Coordenar, administrar, dirigir e supervisionar as áreas contábil, financeira e tributária da Companhia; (b) Responsabilizar-se pela consolidação do orçamento; e (c) Auxiliar o Diretor Presidente na supervisão, coordenação, direção e administração das atividades e dos negócios da Companhia e em todas as tarefas que este lhe consignar. § 7º. Competirá ao Diretor Executivo auxiliar o Diretor Presidente na supervisão, coordenação, direção e administração das atividades e dos negócios da Companhia e em todas as tarefas que este lhe consignar. **Artigo 12.** As escrituras de qualquer natureza, as letras de câmbio, os cheques, as ordens de pagamento, os contratos e, em geral quaisquer outros documentos que importem em responsabilidade ou obrigação para a Companhia, observado o disposto no §2º abaixo, serão obrigatoriamente assinados: (a) por dois Diretores em conjunto; (b) por um Diretor em conjunto com um procurador, desde que investido de especiais e expressos poderes; ou (c) por 2 (dois) procuradores em conjunto, desde que investidos de especiais e expressos poderes. § 1º. A Diretoria poderá, em reunião, indicar qualquer Diretor, ou autorizar a outorga de mandato a terceiros para, isoladamente, praticar atos de atribuição da Diretoria ou de qualquer Diretor, exceto substabelecer os poderes que lhes forem outorgados, sem prejuízo de poderes ou atribuições idênticos conferidos por este Estatuto ou pela Diretoria, a ela própria ou a qualquer Diretor. § 2º. Sem prejuízo do disposto no caput e no §1º anterior, fica autorizada a assinatura isolada por qualquer procurador nomeado nos termos do artigo 13º abaixo, dispensada, a realização da reunião da Diretoria prevista no §1º acima, nos seguintes casos: (a) assinatura dos Certificados de Registro de Veículo (CRV), no âmbito da compra e venda de carros da Companhia, bem como os contratos de compra e venda relacionados a estes; (b) assinatura de contratos de aluguel de carro e condições gerais dos contratos de aluguel de carros, inclusive na modalidade do produto carro por assinatura, bem como documentos relacionados ao termo de recebimento de veículos; (c) representação perante as repartições judiciais, em qualquer instância, bem como perante repartições aduaneiras, Receita Federal, Prefeituras, INSS, FGTS e seus bancos arrecadadores e outros de idêntica natureza, Delegacias Regionais do Trabalho, todas as Delegacias de Polícia, bem como representação perante o Corpo de Bombeiros e eventuais órgãos fiscalizadores e emissores de licença de funcionamento, alvarás e seus derivados, órgãos de proteção e defesa do consumidor, DETRAN's, Ciretrans, DETRO e demais departamentos de trânsito, incluindo as JARI's, Delegacias de Trânsito, Polícias Rodoviárias e ainda sociedades de economia mista, Secretaria da Receita Federal, Secretarias das Fazendas Estaduais, Secretarias das Fazendas Municipais, Juntas Comerciais e de registro, Ministério Público, Secretarias do Meio Ambiente, órgãos regulares de veiculação publicitária e ainda o ECAD, além de todas as demais autarquias do poder público e judiciário, sendo autorizado o substabelecimento para todo esse item; e (d) representação perante concessionárias de energia, abastecimento de água e tratamento de esgoto, telefonia, internet e seus derivados. **Artigo 13.** As procurações serão sempre outorgadas em nome da Companhia por 02 (dois) Diretores em conjunto, devendo especificar os poderes conferidos § 1º. As procurações *ad judicium* poderão vigorar por prazo indeterminado. § 2º. As procurações com conteúdo financeiro, ou relacionados a transferência, liberação, retirada e regularização de veículos, ou que outorguem quaisquer poderes para representantes externos (que não sejam colaboradores do grupo da Companhia), terão um período de validade limitado ao máximo de 13 (treze) meses. As demais procurações, poderão ter validade de até 24 (vinte e quatro) meses. **Artigo 14.** São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação à Companhia, os atos de qualquer Diretor, procurador, ou funcionário, que a envolverem em obrigações relativas a negócios ou operações estranhas ao objeto social, tais como fianças, avais, endossos ou quaisquer garantias em favor de terceiros, salvo quando expressamente autorizados pelo Conselho em reunião, ou em este Estatuto Social. É proibida a concessão de empréstimos aos controladores e administradores da Companhia, com exceção de empréstimos concedidos nos termos dos planos de incentivo baseados em ações outorgado pela controladora. **CAPÍTULO VI. CONSELHO FISCAL:** Artigo 15. O Conselho Fiscal da Companhia só será instalado quando pedido por acionistas, na forma da Lei. **Parágrafo único:** O mandato dos conselheiros permanecerá válido até a primeira Assembleia Geral Ordinária que suceder à Assembleia em que foram eleitos. **Artigo 16.** O Conselho Fiscal, quando em funcionamento, será composto de, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros efetivos, e igual número de suplentes, todos residentes no Brasil, observado o disposto no artigo 162 da Lei nº 6.404/76. O funcionamento do Conselho Fiscal e a remuneração, competência, deveres e responsabilidades de seus membros obedecerão ao disposto na legislação em vigor. **Parágrafo único:** Os membros do Conselho Fiscal tomarão posse mediante a assinatura do termo respectivo, lavrado em livro próprio. A posse será condicionada ao atendimento dos requisitos legais aplicáveis. **CAPÍTULO VII. EXERCÍCIO SOCIAL, LUCROS E DIVIDENDOS:** Artigo 17. O exercício social terá início em 1º de janeiro e terminará em 31 de dezembro de cada ano. Ao fim de cada exercício, serão elaboradas as demonstrações financeiras, observadas as disposições legais vigentes. **Artigo 18.** Do resultado do exercício serão deduzidos, antes de qualquer participação, os prejuízos acumulados, se houver, e a provisão para o imposto sobre a renda e contribuição social sobre o lucro. O prejuízo do exercício será obrigatoriamente absorvido pelos lucros acumulados, pelas reservas de lucros e pela reserva legal, nessa ordem. § 1º. O lucro líquido do exercício terá a seguinte destinação: (a) 5% (cinco por cento) serão aplicados, antes de qualquer outra destinação, na constituição da reserva legal, que não excederá a 20% (vinte por cento) do capital social; (b) uma parcela, por proposta dos órgãos da administração, poderá ser destinada à formação de reserva para contingências e reversão das mesmas reservas formadas em exercícios anteriores, nos termos do artigo 195 da Lei nº 6.404/76; (c) no exercício em que o montante do dividendo obrigatório, calculado nos termos do parágrafo primeiro deste artigo, ultrapassar a parcela realizada do lucro do exercício, a Assembleia Geral poderá, por proposta da Diretoria, destinar o excesso à constituição de reserva de lucros a realizar, observado o disposto no artigo 197 da Lei nº 6.404/76; (d) uma parcela será destinada ao pagamento do dividendo obrigatório aos acionistas, observado o disposto no parágrafo primeiro deste artigo; (e) a Companhia manterá reserva de lucros estatutária denominada "Reserva de Expansão", que terá por fim assegurar recursos para financiar aplicações adicionais em ativos operacionais e será formada com até 75% (setenta e cinco por cento) do lucro líquido que remanescer após as deduções legais e estatutárias, não podendo esta reserva ultrapassar o valor do capital social; (f) uma parcela, por proposta da Diretoria, poderá ser retida com base em orçamento de capital previamente aprovado, nos termos do artigo 196 da Lei nº 6.404/76; e (g) o saldo terá a destinação que lhe for dada pela Assembleia Geral, observadas as prescrições legais. § 2. Aos acionistas é assegurado o direito ao recebimento de um dividendo obrigatório anual não inferior a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido do exercício, diminuído ou acrescido dos seguintes valores: (i) importância destinada à constituição da reserva legal; (ii) importância destinada à formação de reserva para contingências e reversão das mesmas reservas formadas em exercícios anteriores; e (iii) importância decorrente da reversão da reserva de lucros a realizar formada em exercícios anteriores, nos termos do artigo 202, inciso II da Lei nº 6.404/76. § 3º. O pagamento do dividendo obrigatório poderá ser limitado ao montante do lucro líquido realizado, nos termos da lei. § 4º. A Companhia poderá pagar ou creditar juros a título de remuneração de capital próprio calculados sobre as contas do patrimônio líquido, observados a taxa, a forma de cálculo e os limites estabelecidos na legislação fiscal. O valor pago aos acionistas a título de juros sobre o capital próprio poderá, ad referendum da assembleia geral, ser imputado ao valor do dividendo mínimo obrigatório. **Artigo 19.** Por deliberação da Assembleia Geral, a Companhia poderá levantar balanços intermediários ou em períodos menores, bem como, ouvido o Conselho Fiscal, se instalado, declarar dividendos à conta de lucros apurados nesses balanços ou de lucros acumulados na forma prevista na lei. **Parágrafo único:** Os dividendos intermediários ou juros sobre o capital próprio poderão, ad referendum da assembleia geral ser considerados como antecipação do dividendo obrigatório. **CAPÍTULO VIII. LIQUIDAÇÃO:** Artigo 20. A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em Lei, competindo à Assembleia Geral determinar o modo de liquidação, elegendo o liquidante e o Conselho Fiscal, se houver, que deverão funcionar durante o período de liquidação. **CAPÍTULO IX. DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS:** Artigo 21. Os casos omissos neste Estatuto Social serão resolvidos pela Assembleia Geral e regulados de acordo com o que preceitua a Lei das Sociedades por Ações. **Artigo 22.** Observado o disposto na legislação vigente, estará impedido de votar em deliberação de matéria da Assembleia Geral e/ou de reunião de órgão da administração, o acionista e/ou administrador em situação que represente conflito de interesse para tal acionista e/ou administrador. §1º. Na hipótese de existência do conflito de interesse, deverá o acionista e/ou administrador abster-se de seu voto, sendo certo que os votos dos administradores em tal situação, não poderão ser computados para o cálculo do quórum de referida resolução. §2º. As discussões sobre a existência ou não do conflito, deverão ser analisadas pelos demais acionistas e/ou administradores presentes na reunião do órgão administrativo, conforme o caso, em que for constatado eventual conflito, por maioria de votos dos presentes. §3º. O administrador que se considerar em situação de Conflito de Interesse deverá declarar-se impedido previamente à reunião do órgão da administração que deliberar acerca do respectivo tema conflitado, devendo notificar o Diretor Presidente, ou o Diretor de Finanças, conforme o órgão da administração responsável, a esse respeito, e, se abster de analisar qualquer material em relação ao assunto. *******Certifico que o texto acima é a redação consolidada do Estatuto Social da Getrak Serviços S.A., aprovada na Assembleia Geral Extraordinária realizada em 01 de novembro de 2024* Belo Horizonte/MG, 01 de novembro de 2024. Gabriella Gomes Vieira Campos Faustino - Secretária**